DECRETO Nº 047, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta a organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, instituído pela Lei Municipal nº 1076/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1076/2026, que instituiu a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.346/2006;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional / COMSEA, órgão colegiado permanente, consultivo, deliberativo e de controle social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20251105084455.pdf
assinado por: idUser 163

Art. 2º O COMSEA tem por finalidade propor, acompanhar, monitorar e deliberar sobre políticas, programas e ações voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COMSEA:

I – propor diretrizes para a Política Municipal e para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações e programas relacionados à segurança alimentar e nutricional;

III – articular ações entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil voltadas à promoção da segurança alimentar;

IV – propor medidas emergenciais de atendimento a grupos em situação de insegurança alimentar;

V – apoiar campanhas de educação alimentar e nutricional;

VI – incentivar a produção e o acesso a alimentos saudáveis;

VII – fomentar estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à segurança alimentar e nutricional;

VIII – acompanhar indicadores relacionados à situação alimentar e nutricional do Município;

IX – promover a integração com conselhos municipais, estaduais e nacionais correlatos;

X – organizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em articulação com a CAISAN municipal

XI- aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20251105084055.pdf
assinado por: idUser 163

§ 1° O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMSEA será composto por membros titulares e respectivos suplentes, observada a proporção de dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais.

§1º Os representantes governamentais serão indicados pelos órgãos da Administração Municipal com atuação relacionada à política de segurança alimentar e nutricional.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos dentre entidades ou organizações com atuação efetiva no Município em áreas relacionadas:

I – Agricultura familiar;

II – Associações quilombolas

III – Associações comunitárias;

IV – Entidades Religiosas;

V – Organizações ligadas à alimentação, nutrição e desenvolvimento sustentável.

§3º A escolha dos representantes observará critérios de pluralidade, representatividade social e participação democrática.

§4º Os membros serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21_20251105084055.pdf
assinado por: idUser 163

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 6º O COMSEA possuirá a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os representantes da sociedade civil.

§2º O Secretário Executivo será designado dentre servidores indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º O COMSEA reunir-se-á ordinariamente na periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo previsto em Regimento.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas no período de doze meses;

II – perder o vínculo com a instituição representada;

III – apresentar renúncia formal.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20251105084055.pdf
assinado por: idUser 163

Parágrafo único. A perda do mandato será deliberada pelo próprio Conselho e comunicada ao órgão ou entidade representada para indicação de substituto.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

II - representar externamente o COMSEA;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 11. Ao Vice-Presidente incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho; III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - substituir o Presidente em seus impedimentos.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21_20251105084055.pdf
assinado por: idUser 163

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Vice-Presidente do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III - assessorar e assistir a Presidência do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;

V- dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O COMSEA poderá instituir câmaras temáticas, grupos de trabalho e comissões temporárias para estudos e atividades específicas.

Art. 14. O Regimento Interno do COMSEA deverá ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias a contar da instalação do Conselho.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos fornecerá apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 16. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20251105084055.pdf
assinado por: idUser 163

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejão/PE.

Brejão (PE), 05 de novembro de 2026.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS:04514523488

Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS:04514523488
Dados: 2026.11.05 08:38:28 -03'00'

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS

Prefeito Municipal

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21_20261105084055.pdf
assinado por: idUser 163